



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
f

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1656

PROJETO DE LEI Nº 86/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 1.986, aumento de 10% (dez por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativo ou inativo, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Artigo 2º)- Fica, também, concedido a partir de 1º de janeiro de 1.987, aumento de 20% (vinte por cento), tomando-se por base de cálculo o valor dos vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 1.986, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativo ou inativo, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Artigo 3º)- Fica, por derradeiro, majorado nas mesmas proporções dos artigos anteriores, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 1.591/84, de 27 de setembro de 1.984 e 1.637/85, de 08 de maio de 1.985.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



Pirassununga, 04 de novembro de 1986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

Presidente

02
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Administração

03

das Comissões de Justiça
& Finanças
04.11.1986

Aprovada em 1.^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de - PROJETO DE LEI Nº 86/86
Pirassununga, 04 de Novembro de 1986

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 1.986, aumento de 10% (dez por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativo ou inativo, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Artigo 2º) - Fica, também, concedido a partir de 1º de janeiro de 1.987, aumento de 20% (vinte por cento), - tomando-se por base de cálculo o valor dos vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 1.986, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, - ativo ou inativo, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Artigo 3º) - Fica, por derradeiro, majoradas nas mesmas proporções dos artigos anteriores, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, - especialmente as leis nºs. 1.591/84, de 27 de setembro de 1984 e 1.637/85, de 08 de maio de 1.985.

Pirassununga, 31 de outubro de 1.986.

Aprovada em 2.^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de Novembro de 1986

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa conceder aos servidores em geral, um aumento de 10% (dez por cento) sobre seus salários, a partir de 1º de novembro do flüente ano, e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 1.987.

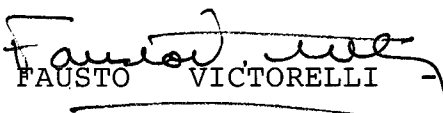
Como é do conhecimento dos nobres senhores - vereadores, até fevereiro de 1.986 os salários dos servidores - vinham sendo corroídos pela galopante inflação que tomava conta do país, e por mais que se procurasse majorá-los para amenizar a situação, os salários nunca alcançavam o valor real, ficando, por conseguinte, cada vez mais defasados.

E, procurando, se fazer um mínimo de justiça aos nossos servidores, é que este Executivo Municipal, tem estudado a melhor forma de adequar os salários a um valor real de mercado, compensando aos poucos, a defasagem que há muito está ocorrendo nos salários dos empregados da Prefeitura.

Além dos reajustes ora propostos, o presente projeto de lei, revoga expressamente as leis que dispõem sobre os ajustes semestrais dos vencimentos de nossos empregados (leis anexas), uma vez que com a instituição do plano cruzado, tais aumentos perderam a razão de ser.

Diante dessa situação, é dever deste Executivo Municipal, procurar a melhor forma de se adequar os vencimentos dos servidores com a situação geral do país e com o comportamento do nível geral de preços.

E, pensando desta maneira, é que estamos remetendo o projeto em tela, esperando o beneplácito dos senhores edis, com sua aprovação em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.591/84 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir do exercício de 1.985, os aumentos gerais de vencimentos de todos os servidores municipais, ativos e inativos, bem como os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), serão feitos semestralmente.

Parágrafo Único - O regime de semestralidade ora instituído abrange também as pensões pagas aos pensionistas do Município.

Artigo 2º) - Os ajustes da semestralidade terão vigência a partir de janeiro e julho de cada ano, calculados como segue:

I - semestralidade de janeiro, calculada sobre os vencimentos do mês de outubro do exercício imediatamente anterior;

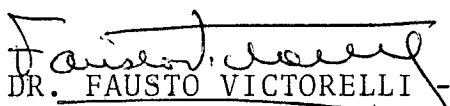
II - semestralidade de julho, calculada sobre os vencimentos de janeiro do mesmo exercício.

Artigo 3º) - Os ajustes a que se refere o artigo 1º, serão calculados com os mesmos percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), regidos pela Legislação Federal, vigentes nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de setembro de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.637/85 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os artigos 2º e 3º da Lei nº - 1.591, de 27 de setembro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º) - Os ajustes da semestralidade terão vigência a partir de maio e novembro de cada ano, calculados como segue:

I - semestralidade de maio, calculada sobre os vencimentos de novembro do exercício imediatamente anterior;


II - semestralidade de novembro, calculada sobre os vencimentos de maio do mesmo exercício".

"Artigo 3º) - Os ajustes a que se refere o artigo 1º, serão calculados com os mesmos percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), regidos pela Legislação Federal, vigentes nos meses de maio e novembro de cada ano".

Artigo 2º) - A semestralidade que vigorará a partir de maio deste ano, será calculada sobre os vencimentos de janeiro deste mesmo ano.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.985 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de maio de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 86/86

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 86/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder - um aumento de 10% sobre os atuais níveis de vencimentos aos - funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos/ do Município de Pirassununga, ativo ou inativo, aos servido- / res regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aos Servi- / dores do Serviço de Água e Esgôto de Pirassununga e o valor - das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo, a par- / tir de 1º de Novembro de 1986, bem como visa também conceder/ um aumento de 20%, tomando-se por base de cálculo o valor dos / vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 1986, a partir de - / 1º de janeiro de 1987 às categorias profissionais supra menci- / onadas, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e consti- / tucional.

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 1986.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Angélico Berretta

Relator

Ademir Alves Lindo

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



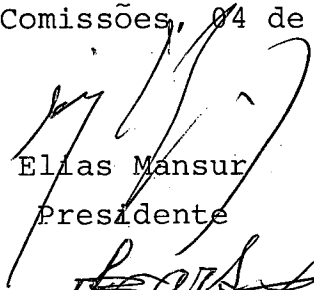
PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 86/86

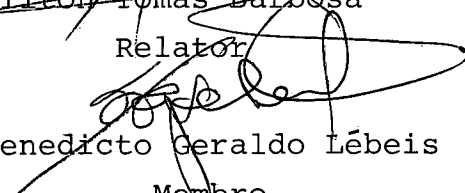
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 86/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder/ um aumento de 10% sobre os atuais níveis de vencimentos aos/ funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativo ou inativo, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aos Servidores do Serviço de Água e Esgôto de Pirassununga e o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo, a partir de 1º de Novembro de 1986, bem como, visa também conceder um aumento de 20%, tomando-se por base de cálculo o valor dos vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 1986, a partir de 1º de janeiro de 1987 às categorias profissionais/ supra mencionadas, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto/ financeiro.

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 1986.


Elias Mansur
Presidente


Nilton Tomás Barbosa
Relator


Benedicto Geraldo Lêbeis
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.752/86 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 1.986, aumento de 10% (dez por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativo ou inativo, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Artigo 2º)- Fica, também, concedido a partir de 1º de janeiro de 1.987, aumento de 20% (vinte por cento), tomando-se por base de cálculo o valor dos vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 1.986, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativo ou inativo, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.

Artigo 3º)- Fica, por derradeiro, majorado - nas mesmas proporções dos artigos anteriores, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos - da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs. 1591/84, de 27 de setembro de 1.984 e 1.637/85, de 08 de maio de 1.985.

Pirassununga, 06 de novembro de 1.986.

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-